

PROJETO DE LEI

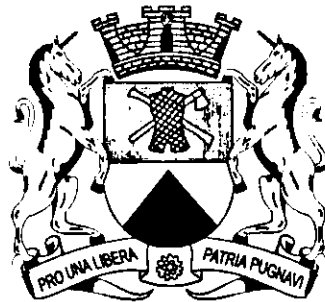
Nº 448/2013

LEI Nº 30.631

AUTÓGRAFO Nº 301/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encar-

gos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado

de São Paulo - CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial -

FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providên-

cias.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 31 de Outubro de 2013.

Projeto de Lei nº 448/2013  
SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2013  
Processo nº 7.579/2006

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

31 OUT 2013

JOSE FRANCISCO L. MARTINS  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, com autorização concedida pela Lei nº 7.769, de 2 de Maio de 2006, doou à CDHU, dentre outros, o imóvel objeto da matrícula 142.576 do 1º RI Sorocaba, visando a implantação de empreendimento habitacional de interesse social a ser produzido nos termos de acordo de parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Entretanto, tal empreendimento não obteve êxito e a Municipalidade foi instada a se manifestar quanto a nova destinação ao imóvel, sendo que optou-se pela devolução do imóvel ao seu doador, ou seja, ao Município de Sorocaba.

Ao mesmo tempo, O Governo do Estado firmou Acordo de Cooperação e Parceria com o Governo Federal para desenvolver em São Paulo o Programa Minha Casa Minha Vida, tendo sido o nosso Município incluído na referida parceria para implantação do empreendimento em referência.

A Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, está ultimando o processo de habilitação das empresas construtoras que se responsabilizarão pela execução das obras e serviços, sendo que, para contratação dessas construtoras, e nos termos da parceria, a CAIXA exige que o imóvel seja doado ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Assim, para viabilizar a implantação do projeto habitacional, necessário se fez o envio do presente Projeto a essa Casa, a fim de obtermos a autorização legislativa para a efetivação da retrocessão e da nova doação.

O projeto habitacional em epígrafe prevê a construção de moradias destinadas à alienação por famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo.

02

SECRETARIA DE ENL

31-OUT-2013-11:24-129886-3/6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

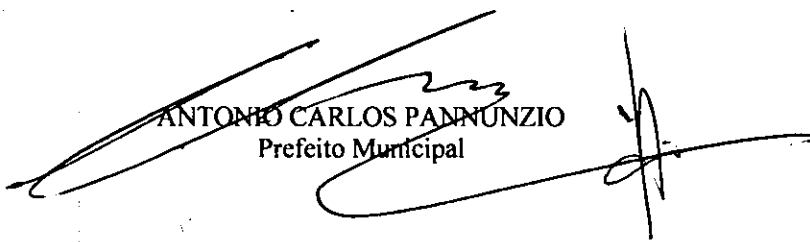


# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 95 /2013 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, certo de contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL - 31-011-2013-11:26-12986-4/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação de Imóvel ao FAR



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 448/2013

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 12.566,69 m<sup>2</sup>, a saber:

“O terreno constituído pelos lotes nº s 01 e 02, da quadra "N", do loteamento denominado Jardim Nova Aparecidinha, situado no Bairro da Aparecidinha, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início na confluência da Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), com o Sistema de Lazer; segue em linha reta por 108,10 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Augusto do Amaral Filho e segue em reta por 132,40 metros; deflete à esquerda e segue em reta por 83,50 metros, confrontando com a Rua Roberto Vieira Holtz; deflete à esquerda e segue em curva 11,79 metros, na confluência da Rua Roberto Vieira Holtz, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra); segue em reta 107,80 metros, e deflete à direita, seguindo em curva por 30,14 metros, confrontando em ambas as medidas, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área total de 11.619,65 metros quadrados

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

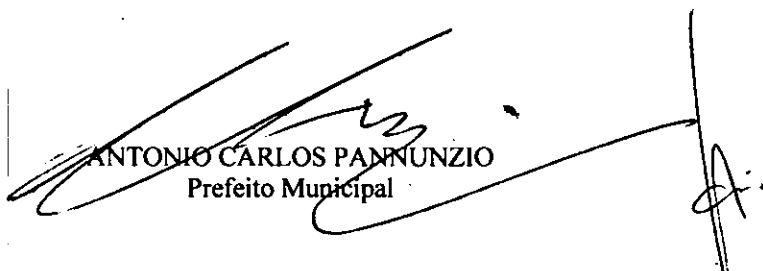
Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação, na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo a propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

31 de Outubro de 2013

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 65111/2013

JU  
Div. Expediente

Recebido em 06/11/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-403/2013 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 7.579/2006

J. AO PROJETO  
EM  
13 NOV 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Recentemente encaminhei a essa E. Casa de Leis para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o Projeto de Lei SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2013, que visa autorizar o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Entretanto, houve um equívoco na sua redação, pois o art. 1º menciona que o imóvel a ser recebido em doação conta com área total de 12.566,69 m<sup>2</sup>, enquanto na verdade tem 11.619,65 m<sup>2</sup>.

A descrição do mesmo está correta, de acordo com a matrícula nº 143.457 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, bem como todos os demais dispositivos da referida proposição.

Assim, o objetivo do substitutivo incluso é corrigir a referida falha.

Estando dessa forma justificada a presente proposição, certo de poder contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação de Imóvel ao FAR Substitutivo

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-13-NOV-2013-15:13-130531-2/3



# Prefeitura de SOROCABA

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 11.619,65 m<sup>2</sup>, a saber:

“O terreno constituído pelos lotes nº s 01 e 02, da quadra "N", do loteamento denominado Jardim Nova Aparecidinha, situado no Bairro da Aparecidinha, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início na confluência da Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), com o Sistema de Lazer; segue em linha reta por 108,10 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Augusto do Amaral Filho e segue em reta por 132,40 metros; deflete à esquerda e segue em reta por 83,50 metros, confrontando com a Rua Roberto Vieira Holtz; deflete à esquerda e segue em curva 11,79 metros, na confluência da Rua Roberto Vieira Holtz, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra); segue em reta 107,80 metros, e deflete à direita, seguindo em curva por 30,14 metros, confrontando em ambas as medidas, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área total de 11.619,65 metros quadrados”.

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei Substitutivo – fls. 2.

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.


Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

VATRICULA

143.457

FOLHA

1

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

**1º  
Oficial de  
Registro de  
Imóveis  
Sorocaba**

**IMÓVEL:** O terreno constituído pelos lotes nºs 01 e 02, da quadra "N", do loteamento denominado JARDIM NOVA APARECIDINHA, situado no Bairro da Aparecida, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início na confluência da Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), com o Sistema de Lazer; segue em linha reta 108,10 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Augusto do Amaral Filho e segue em reta por 132,40 metros; deflete à esquerda e segue em reta por 83,50 metros, confrontando com a Rua Roberto Vieira Holtz; deflete à esquerda e segue em curva 11,79 metros, na confluência da Rua Roberto Vieira Holtz, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra); segue em reta 107,80 metros, e deflete à direita, seguindo em curva por 30,14 metros, confrontando em ambas as medidas, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área total de 11.619,65 metros quadrados.

**CADASTROS:** 76.43.96.0186.00.000 e 76.43.96.0231.00.000.

**PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, s/nº, Palácio dos Tropeiros, Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.1/124.744 e R.1/124.745, de 17/03/2006, Av.3/124.744 e Av.2/124.745, de 11/06/2010 (fusão).

Sorocaba, 11 de junho de 2010. (Protocolo nº 322.902 de 01/06/2010)

O Escrevente Autorizado Anderson Sanches Còvre (Anderson Sanches Còvre).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 1, em 28 de abril de 2011.

A requerimento constante da escritura lavrada no 24º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, em 23 de fevereiro de 2011, livro 3.783, p. 359/363, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, somente sob a inscrição nº 76.43.96.0231.00.000, conforme comprova a Certidão nº 03.132/2011, expedida em 22 de fevereiro de 2011, pela mesma municipalidade. (Protocolo nº 340.617 de 13/04/2011)

O Escrevente Autorizado Lael Rodrigues Dourado Júnior (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 2, em 28 de abril de 2011.

Pela escritura lavrada no 24º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital, em 23 de fevereiro de 2011, livro 3.783, p. 359/363, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, já qualificada, DOOU o imóvel objeto desta matrícula à COMPANHIA DE  
**(CONTINUA NO VERSO)**

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Sorocaba - SP

001929

11146-8-AA

11146-8-00001-030000-1013

MATRICULA  
143.457

FOLHA  
1  
VERSO

DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – C.D.H.U., inscrita no CNPJ sob nº 47.865.597/0001-09, com sede na Rua Boa Vista, nº 170, 4º ao 13º andar, São Paulo-SP; foi atribuído ao imóvel o valor de R\$503.539,62. A doação foi feita em consonância com a Lei Municipal nº 7.747/06, de 02 de maio de 2006, alterada pelas Leis Municipais nºs 9.083/10, de 31 de março de 2010, e 9.407/10, de 08 de dezembro de 2010, todas da Prefeitura Municipal de Sorocaba. **CONDICÕES:** Nos termos das referidas leis municipais: a) a doação é irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa daquela prevista na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ou seja, a construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda; b) a doadora, se obriga a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a doação objeto deste registro, tudo sem ônus para a donatária; e, c) enquanto estiverem no domínio da donatária, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional, que ela implantar no município, ficam isentos de tributos municipais. A doadora apresentou, e ficou arquivada no Tabelionato a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. (Protocolo nº 340.617 de 13/04/2011).

O Escrevente Autorizado,  (Lael Rodrigues Dourado Júnior).

O Oficial, \_\_\_\_\_ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº287.621, que o imóvel matriculado sob o nº143457, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente notificadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 21/10/2013. O referido é verdade. Dou fé.  
Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca. Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em [www.cartoriosorocaba.com.br](http://www.cartoriosorocaba.com.br)

SOROCABA, 24/10/2013.

  
Escrevente Chefe

Oficial R\$23,13 - SINOREG R\$0,00 - ESTADO R\$0,00 - ACIPESP R\$0,00 - TJ R\$0,00 = TOTAL R\$23,13

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
Sorocaba - SP  
*Michele Cândida de Moraes Tamigawa*  
Escrevente - Chefe Substituta

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXO DE SOROCABA  
*Katerin Kely Duarte*  
Escrevente



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 448/2013  
(Substitutivo)

A presente proposição é de autoria do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de substitutivo ao Projeto de Lei nº 448/2013 que “Autoriza o Município a receber imóvel em doação, com encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 11.619,65m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e dezenove e sessenta e cinco metros quadrados), (descrição no PL) (Art. 1º); o Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal até três salários mínimos, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º desta Lei (Art. 2º); restrições quanto aos bens e direitos com relação à CEF (Art. 3º); encargo da donatária de construção de unidades residenciais (Art. 4º); cláusula de revogação da doação por descumprimento do encargo em dois anos (Art. 5º); revogação automática pelo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

descumprimento (Art. 6º); cláusula de isenção de IPTU e ITBI (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); vigência da Lei (Art. 9º).

A Constituição do Estado de São Paulo, em seu Art. 19, inciso IV, dispõe:

*"Das Atribuições do Poder Legislativo*

*Artigo 19 - Compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 20, e especialmente sobre:*

*(...)*

*IV - autorização para a alienação de bens imóveis do Estado ou a cessão de direitos reais a eles relativos, bem como o recebimento, pelo Estado, de doações com encargo, não se considerando como tal a simples destinação específica do bem;" (g.n).*

A autorização legislativa para recebimento em doação com encargo de imóvel está expressa na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal existe previsão de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para aprovação da mesma natureza, embora não haja artigo específico sobre aquisição de doação com encargo na LOM, nos utilizamos da Constituição Estadual, através do artigo supra.

Com relação ao quorum, dispõe a LOM:

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 3º - Dependirão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:*

*1. As leis concernentes à:*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;

Verificamos ainda que o senhor Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, *in verbis*:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar á Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.).*

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 14 de novembro de 2013

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 448/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, e a doar ao Fundo de Arredondamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto  
Substitutivo nº 01 ao PL nº 448/2013

Trata-se de Substitutivo de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a doar ao Fundo de Arredondamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está em consonância com o nosso direito positivo (art. 19, inciso IV da Constituição do Estado de São Paulo).

Ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "f" da LOMS.

Ante o exposto, nada há a opor sob o aspecto legal.

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 448/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, e a doar ao Fundo de Arredondamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências..

Pela aprovação.

S/C., 14 de novembro de 2013.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA

*Presidente*

  
RODRIGO MAGANHATO

*Membro*

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA

*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 60/2013

APROVADO

REJEITADO

o substitutivo

EM 21 / 11 / 2013

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 61/2013

APROVADO

REJEITADO

o substitutivo

EM 21 / 11 / 2013

PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : SUBST. 01 - PL 448/2013 - 1ª DISC.

**Reunião :** SE 60/2013  
**Data :** 21/11/2013 - 11:16:56 às 11:17:55  
**Tipo :** Nominal  
**Turno :** 1º Turno  
**Quorum :** Dois Terços  
**Condição :** 14 votos Sim  
**Total de Presentes** 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	11:17:18
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	11:17:03
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	11:17:13
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:17:15
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:17:12
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:17:08
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:17:08
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:17:08
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:17:12
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:16:59
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Não Votou	
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:17:41
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:17:15
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:17:05
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:17:07
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	11:17:03
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	11:17:26
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	11:17:10
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:17:06
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:17:11

**Totais da Votação :**

SIM	NÃO	TOTAL
19	0	19

**Resultado da Votação :** APROVADO

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Matéria : SUBST. 01 - PL 448/2013 - 2ª DISC.**

Reunião : SE 61/2013  
Data : 21/11/2013 - 13:43:55 às 13:45:10  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presentes: 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	13:44:16
27	ANTONIO SILVANO 3º Vice	SDD	Sim	13:44:09
32	CARLOS LEITE	PT	Sim	13:44:20
8	CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	13:44:14
13	ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	13:44:12
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:44:14
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:44:12
10	IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	13:44:15
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:45:01
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	13:45:05
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:44:44
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:44:11
34	MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	13:44:14
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:44:07
33	PASTOR APOLO	PSB	Sim	13:44:11
22	PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PROS	Sim	13:44:05
35	RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Sim	13:44:11
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:44:17
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:44:15
20	WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	13:44:27

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>20</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 1699**

Sorocaba, 22 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 301, 302 e 303/2013, aos Projetos de Lei nºs 448, 461 e 469/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa. -





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 301/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

**Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 448/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 11.619,65 m<sup>2</sup>, a saber:

“O terreno constituído pelos lotes nº s 01 e 02, da quadra "N", do loteamento denominado Jardim Nova Aparecidinha, situado no Bairro da Aparecidinha, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início na confluência da Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), com o Sistema de Lazer; segue em linha reta por 108,10 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Augusto do Amaral Filho e segue em reta por 132,40 metros; deflete à esquerda e segue em reta por 83,50 metros, confrontando com a Rua Roberto Vieira Holtz; deflete à esquerda e segue em curva 11,79 metros, na confluência da Rua Roberto Vieira Holtz, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra); segue em reta 107,80 metros, e deflete à direita, seguindo em curva por 30,14 metros, confrontando em ambas as medidas, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área total de 11.619,65 metros quadrados”.

Art. 2º O município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612

FOLHA 1 DE 2

(Processo nº 7.579/2006)  
LEI Nº 10.631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 448/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 11.619,65 m², a saber:

“O terreno constituído pelos lotes nºs 01 e 02, da quadra “N”, do loteamento denominado Jardim Nova Aparecidinha, situado no Bairro da Aparecidinha, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início na confluência da Rua José Francisco de Afonso Martins (Professor Zefra), com o Sistema de Lazer; segue em linha reta por 106,10 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Augusto do Amaral Filho e segue em reta por 132,40 metros; deflete à esquerda e segue em reta por 83,50 metros, confrontando com a Rua Roberto Vieira Holtz; deflete à esquerda e segue em curva 11,79 metros, na confluência da Rua Roberto Vieira Holtz, com a Rua José Francisco de Afonso Martins (Professor Zefra); segue em reta 107,80 metros, e deflete à direita, seguindo em curva por 30,14 metros, confrontando em ambas as medidas, com a Rua José Francisco de Afonso Martins (Professor Zefra), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área total de 11.619,65 metros quadrados”.

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integre o ativo da CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação.

Lei nº 10.631, de 27/11/2013 - fls. 2.

Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE NOVEMBRO DE 2013 / Nº 1.612  
FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX-103/2013 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 7.579/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Recentemente encaminhei a essa E. Casa de Leis para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o Projeto de Lei SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2013, que visa autorizar o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Entretanto, houve um equívoco na sua redação, pois o art. 1º menciona que o imóvel a ser recebido em doação conta com área total de 12.566,69 m², enquanto na verdade tem 11.619,65 m².

A descrição do mesmo está correta, de acordo com a matrícula nº 143.457 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, bem como todos os demais dispositivos da referida proposição.

Assim, o objetivo do substitutivo incluso é corrigir a referida falha.

Estando dessa forma justificada a presente proposição, certo de poder contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação de Imóvel ao FAR Substitutivo

DA-RECOR-2013-00000000-00000000  
MUNICÍPIO DE SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 7.579/2006)

LEI Nº 10.631, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Autoriza o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 448/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a receber, mediante doação sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área de 11.619,65 m<sup>2</sup>, a saber:

“O terreno constituído pelos lotes nºs 01 e 02, da quadra "N", do loteamento denominado Jardim Nova Aparecidinha, situado no Bairro da Aparecidinha, com as seguintes medidas, características e confrontações: tem início na confluência da Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), com o Sistema de Lazer; segue em linha reta por 108,10 metros, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à esquerda confrontando com a propriedade de Augusto do Amaral Filho e segue em reta por 132,40 metros; deflete à esquerda e segue em reta por 83,50 metros, confrontando com a Rua Roberto Vieira Holtz; deflete à esquerda e segue em curva 11,79 metros, na confluência da Rua Roberto Vieira Holtz, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra); segue em reta 107,80 metros, e deflete à direita, seguindo em curva por 30,14 metros, confrontando em ambas as medidas, com a Rua José Francisco de Afonso Marins (Professor Zefra), até encontrar o ponto de partida, perfazendo a área total de 11.619,65 metros quadrados”.

Art. 2º O Município de Sorocaba, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo, fica autorizado a doar ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de Fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável pela gestão do FAR e operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito e aracterizado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa Minha Vida e do Programa Casa Paulista do Governo do Estado de São Paulo e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I - não integre o ativo da CEF;
- II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI - não pode ser constituído quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º A Donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da Lei de doação



Lei nº 10.631, de 27/11/2013 – fls. 2.

Art. 5º Igualmente dar-se-á a revogação da doação caso a Donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos contados da doação na forma da Lei.

Art. 6º Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos anteriores desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 7º O imóvel objeto da doação autorizada através desta Lei, ficará isento do recolhimento de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos quando de sua transferência ao FAR, bem como do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, enquanto permanecerem sob a sua propriedade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

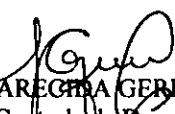
Palácio dos Tropeiros, em 27 de Novembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.631, de 27/11/2013 – fls. 3.

Sorocaba, 13 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 103/2013 - SUBSTITUTIVO  
Processo nº 7.579/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Recentemente encaminhei a essa E. Casa de Leis para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares o Projeto de Lei SEJ-DCDAO-PL-EX-95/2013, que visa autorizar o Município a receber imóvel em doação, sem encargos, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, e a doá-lo ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

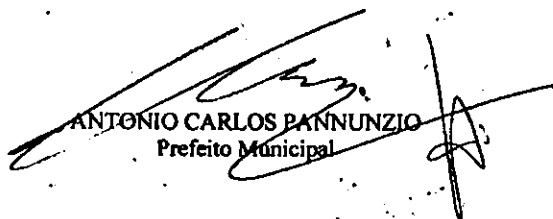
Entretanto, houve um equívoco na sua redação, pois o art. 1º menciona que o imóvel a ser recebido em doação conta com área total de 12.566,69 m², enquanto na verdade tem 11.619,65 m².

A descrição do mesmo está correta, de acordo com a matrícula nº 143.457 do 1º Registro de Imóveis de Sorocaba, bem como todos os demais dispositivos da referida proposição.

Assim, o objetivo do substitutivo incluso é corrigir a referida falha.

Estando dessa forma justificada a presente proposição, certo de poder contar com o apoio dessa Colenda Câmara para a sua transformação em Lei, em regime de urgência, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, reitero expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Doação de Imóvel ao FAR Substitutivo